



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.010183/93, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.558.530/0001-06, sediado na Rua Cel. José Prestes, 113, centro, Sorocaba-SP, CEP 18.035.620, representado por seu Presidente **Sr. MILTON CARLOS SANCHES**, brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, portador do RG nº. 8.545.175 e do CPF nº. 752.752.878-87, residente e domiciliado na Rua Maria Hessel Bernardo, 29, Parque Bela Vista, Votorantim-SP, CEP 18116-190, doravante denominado simplesmente **SINDICATO PROFISSIONAL**.

SUSCITADO: UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.006.037/0001-27, isenta de Inscrição Estadual, sediada na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 645, Centro, Tatuí-SP, CEP 18.270-170, representada por seu Diretor Vice-Presidente Dr. THYRSO MENEZES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 4.698.802-6 e do CPF nº. 020.739.208-02, residente e domiciliado na Rua Wladimir Menezes da Silva, 150, Bosque do Junqueira, Tatuí-SP, CEP 18271-851, e seu Diretor Superintendente Dr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 7.950.644 e do CPF nº. 072.268.008-29, residente e domiciliado na Rua José Iafelix, 105, Bosque do Junqueira, Tatuí-SP, CEP 18271-851, doravante denominada simplesmente **UNIMED DE TATUÍ**.

O presente acordo coletivo de trabalho, em sua vigência, regerá as relações de trabalho existentes e que venham a existir dos empregados da Unimed Tatuí que laboram ou vierem a ser contratados para laborar no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240, e clínicas: **Centro Médico Unimed Tatuí**, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demétrio, 840, Centro, Tatuí/SP, CEP:18270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trab Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-240 e **Multidisciplinar I - Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP:18.270-170.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL E CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Fica estabelecido reajuste salarial na ordem de **3,83 % (Três, oitenta e três por cento)** a partir de 1º de Maio de 2023, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2023.

§ 1º - Fica garantido os mesmos termos e índice de reajusta acima para todas as cláusulas econômicas previstas em acordo coletivo anterior ou convenção coletiva já seguida pelo suscitado.

§ 2º - Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

§ 3º - Fica acordado entre as partes que toda e qualquer eventual diferença salarial oriunda do reajuste do salário normativo ou dos pisos salariais, serão pagas, em única parcela, na folha de pagamento do mês de **agosto/2023**.

CLÁUSULA 2ª – BANCO DE HORAS

Permanece na vigência deste Acordo Coletivo, o banco de horas, que permitirá que todos os empregados da UNIMED DE TATUÍ lotados no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240, e clínicas: **Centro Médico Unimed Tatuí**, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demetrio, 840, Centro, Tatuí/SP, CEP:18270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trab Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-240 e **Multidisciplinar Iv- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP:18.270-170, **representados pelo SINSAÚDE SOROCABA**, possam compensar até duas horas extraordinárias realizadas na jornada de um dia útil de trabalho, pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, durante o prazo máximo de **(01) um ano**, a contar da data da realização da jornada extraordinária, desde que a jornada diária de trabalho não ultrapasse 10 horas, e a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, em conformidade com a nova redação do parágrafo segundo, do artigo 59 da CLT, trazida pela MP nº2.164-41 de 24/08/2001, inclusive os sábados não trabalhados, sempre com assistência do sindicato.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

§ 1º - A quantidade máxima de horas a serem acumuladas no banco de horas será de **80 (oitenta) horas**. Atingido esse limite a UNIMED DE TATUÍ deverá pagar as demais, ou seja, a partir da 81ª (octogésima primeira) hora com o adicional respectivo.

§ 2º - Os empregados cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 8 (oito) horas, somente poderão ter creditados no banco de horas, apenas 2 (duas) horas extraordinárias realizadas em dias úteis de trabalho.

§ 3º - As horas extras do banco de horas serão compensadas em descanso sem qualquer adicional.

§ 4º - Fica proibida a compensação de horas extras no período de aviso prévio.

§ 5º - Se houver conveniência e oportunidade da UNIMED DE TATUÍ, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao funcionário, tempo maior de descanso.

CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS

Para as horas que não forem compensadas conforme o caput da cláusula anterior, bem como as que excederem a quantidade prevista no § 1º do mesmo, deverá ser remunerado, acrescidas com o adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ressalvados os casos em que os adicionais sejam maiores.

Parágrafo único - As horas extras prestadas fora dos dias normais de trabalho, e aquelas prestadas aos domingos e feriados, ou dia do descanso semanal remunerado do empregado, serão acrescidas do adicional de **100% (cem por cento)**.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE 12X36

Fica estabelecida a cooperativa de serviço médico a jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição/descanso, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 2 (duas) folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelas cooperativas de serviços médicos.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de Maio de 2023, o salário normativo será de **R\$ 1.550,05 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos)**, ressalvada a hipótese de o salário-mínimo passar a ser superior quando, então, este será considerado como salário normativo.

§ 1º **PISO SALARIAL** – A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial será correspondente aos salários de abril de 2023, com o reajuste de 3,83% a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Fica ressalvado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não alcança negociação relacionada ao piso dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, os quais foram definidos pela Lei 14.434/22, devendo ser garantido a esses trabalhadores a aplicação integral do piso nos termos definidos pela legislação. Seguindo apenas limitações impostas por decisão judicial em sede da ADI 7.222.

§ 3º - Fica acordado entre as partes que toda e qualquer eventual diferença salarial oriunda do reajuste do salário normativo ou dos pisos salariais, serão pagas, em parcela única, na folha de pagamento no mês de **agosto/2023**.

CLÁUSULA 6ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica fixado prazo até o 15º dia de cada mês para pagamento dos adiantamentos salariais, que serão entre **30 e 50% (trinta e cinquenta por cento)** da remuneração do mês.

CLÁUSULA 7ª – FÉRIAS – INÍCIO E PAGAMENTO

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo o pagamento ser feito até **03 (três) dias** úteis antes do seu início.

§ 1º - O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados do regime 12x36 horas, devendo o início de suas férias, recair sempre em dia útil de trabalho, independentemente do dia da semana.

§ 2º - Fica garantido emprego ou salário, por **30 (trinta) dias**, a partir do retorno do empregado de suas férias, caso tenha usufruído **30 (trinta) dias**, caso contrário, será proporcional ao tempo que durou suas férias.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

CLÁUSULA 8ª – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A UNIMED DE TATUÍ pagará a primeira parcela do 13º salário a todos os empregados na data do pagamento das férias tendo como parâmetro o salário dessa data, desde que solicitado expressamente pelo empregado, pagando-se na volta das férias eventual diferença salarial decorrente de reajustamento legal ou convencional.

Parágrafo Único – O empregado interessado em receber a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá manifestar sua opção no momento da definição do período de gozo de suas férias.

CLÁUSULA 9ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes nos dias de exames vestibulares, desde que comunicada à realização dos exames com **72 (setenta e duas) horas** de antecedência e comprovada a participação do empregado, em igual prazo.

CLÁUSULA 10ª – ABONO DE AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

A UNIMED DE TATUÍ abonará as ausências no serviço:

I – Por **5 (cinco) dias úteis** de trabalho consecutivos por morte de filho, cônjuge e companheiro (a).

II – Por **3 (três) dias úteis** de trabalho consecutivos por morte de irmãos, pais, avós, padrasto ou madrasta.

III – Por **2 (dois) dias úteis** de trabalho consecutivos por morte de sogro (a).

IV – Por **5 (cinco) dias úteis** de trabalho consecutivos para casamento do empregado.

V - Por até **2 (dois) dias úteis** de trabalho por ano, para empregada-mãe, com filho de até 18 (dezoito) anos, que estiver internado em hospital, mediante apresentação de comprovante emitido por médico assistente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados que trabalham no regime 12x36, deverão ser considerados apenas dias úteis consecutivos.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 11ª – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que, por designação e autorização expressa do superior hierárquico, vier a substituir ou acumular integralmente as atividades realizadas por outro, com salário superior, por período superior a 30 (trinta) dias, fica garantido o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, tais como prêmios, bonificações, gratificações, adicionais, pelo tempo que durar a substituição e qualquer que seja seu motivo.

CLÁUSULA 12ª GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário inicial da função do empregado que labora na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 13ª – LICENÇA ADOÇÃO

À empregada adotante será concedida licença-maternidade de 120 dias nos termos do art. 392 da CLT.

Parágrafo Único – O direito só será assegurado mediante a apresentação de sentença judicial no caso de adoção ou do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 14ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS – PENA

A UNIMED DE TATUÍ quando não satisfizerem, nos prazos legais, os pagamentos de salários, gratificações natalinas, remuneração e abono de férias, observado quanto às férias o disposto na cláusula 8ª, incidirá, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no art. 483, letra “d”, da CLT, na multa de 10% (dez por cento) pro rata die do valor devido por mês de atraso, a qual não excederá 100% (cem por cento) do valor devido.

CLÁUSULA 15ª - NR 32

A suscitada compromete-se a cumprir integralmente a referida norma.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 16º DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

A UNIMED DE TATUI fornecerá demonstrativos de pagamentos, no final de cada mês, devendo constar o nome do empregado e a período a que se referem os pagamentos e em que se discriminem as importâncias pagas a título de salário, horas extras, adiantamento quinzenal, adicionais e outros títulos remuneratórios e em que figurem igualmente discriminados, os descontos efetuados, bem como o valor do FGTS a ser depositado.

CLÁUSULA 17ª CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz**
- 03 quilos de feijão**
- 03 latas de óleo de soja**
- 1/2 quilo de café torrado e moído**
- 05 quilos de açúcar**
- 1/2 quilo de farinha de mandioca**
- 01 quilo de macarrão**
- 01 quilo de farinha de trigo**
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate**
- 01 quilo de sal refinado**
- 1/2 quilo de milho**
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce**
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado**
- 02 latas de leite em pó de 400 grs.**

§ 1º - O Vale cesta ou ticket cesta será no valor de **R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais)**, a partir de **1º de Maio/2023**.

§ 2º - Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

§ 3º - Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo **período de 60 (sessenta) dias**.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

CLÁUSULA 18ª LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 19ª VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA 20ª. AUXILIO-CRECHE

A UNIMED DE TATUI caso não possua creche própria ou convênio creche, concederá auxílio creche à título de reembolso, no importe equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo às empregadas mães, com filho de até **05 (cinco) anos de idade**, por mês, a todos associados ao sindicato, para os demais trabalhadores será aplica 10%.

Parágrafo Único - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, bem como recibo correspondente ao reembolso-creche, ou da pessoa que cuidar da criança.

CLÁUSULA 21ª PECÚLIO POR MORTE

Será pago à família do empregado, em caso de sua morte, pecúlio igual a duas vezes a remuneração do falecido no mês anterior ao óbito; o valor do pecúlio será dobrado se a morte tiver decorrido de acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo Único. A UNIMED DE TATUI, quando oferecer os seus empregados lotados no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240 e clínicas: **Centro Médico Unimed Tatuí**, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demetrio, 840, Centro, Tatuí/SP, CEP:18270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trab Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-240 e **Multidisciplinar I - Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP:18.270-170, seguro de vida, com capital segurado individual de no mínimo o valor previsto nesta cláusula, estará isenta de seu cumprimento.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

CLÁUSULA 22ª COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM INCAPACIDADE TEMPORARIA

Aos empregados da UNIMED DE TATUI, afastados temporariamente em auxílio doença ou auxílio acidentário, por período superior a 15 (quinze) dias, será garantida complementação salarial até 50% (cinquenta por cento) de seus salários e desde que a soma do auxílio previdenciário com a complementação não ultrapasse o que receberiam na ativa.

§ 1º - A complementação de que trata esta cláusula será paga pelo período do afastamento, limitada, porém a **90 (noventa) dias**, na vigência deste Acordo.

§ 2º - A UNIMED DE TATUI, quando oferecer aos empregados lotados no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240 e clínicas: **Centro Médico Unimed Tatuí**, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demetrio, 840, Centro, Tatuí/SP, CEP:18270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trab Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-240 e **Multidisciplinar I-Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP:18.270-170, SERIT (Seguro de Renda por Incapacidade Temporária), estará dispensada do cumprimento desta cláusula, desde que o benefício do seguro atenda o disposto em seu caput.

CLÁUSULA 23ª ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O HOSPITAL DA UNIMED TATUÍ, dentro de sua especialidade, nos serviços próprios e em urgência e emergência, concederá a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: A assistência hospitalar ora concedida será extensiva a filhos menores de 18 anos, enquanto solteiros ou incapazes quando mais velhos.

CLÁUSULA 24ª VESTIMENTAS E OUTROS EQUIPAMENTOS

A UNIMED DE TATUI fornecerá gratuitamente uniformes aos empregados lotados em seu Pronto Atendimento, para o exercício das atividades destes empregados, conforme NR 32.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Único: Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da cessação, a devolução das unidades que estiverem em seu poder.

CLÁUSULA 25ª EXAMES MEDICOS

A UNIMED DE TATUI custeará os exames médicos admissional, periódico e dimensional dos empregados, na forma da Lei.

CLÁUSULA 26ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até **30 (trinta) dias** após a baixa.

§ 1º - A garantia desta cláusula aplica-se aos empregados que estiverem servindo no tiro de guerra.

§ 2º - No caso de coincidência de horários dos serviços do tiro de guerra e de trabalho, os empregados não sofrerão descontos dos repousos semanais remunerados e dos feriados

§ 3º - Aos empregados na condição do parágrafo anterior será mantida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 27ª ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 28ª EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Os empregados que, por acidente de trabalho ou por moléstia profissional, ficarem incapacitados para o exercício das atribuições de seu cargo, será aproveitado em funções compatíveis com seu estado.

Parágrafo Único – Os trabalhadores de que trata esta cláusula não servirão de paradigmas para equiparações salariais.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

CLÁUSULA 29º EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de **02 (dois) anos** do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de **05 (cinco) anos** na mesma empresa, a estabilidade será de **36 (trintas e seis) meses**, também em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Único – Caberá ao empregado fornecer ao empregador os documentos oficiais do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data de notificação da dispensa.

CLÁUSULA 30ª -DISPENSA POR JUSTA CAUSA – CARTA AVISO

Nos casos de dispensa por justa causa, a UNIMED DE TATUÍ entregará aos empregados carta-aviso com os motivos da demissão, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, caso isso não aconteça.

CLÁUSULA 31ª - RESCISÃO – SALDO DE SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

A UNIMED DE TATUÍ pagará, em caso de rescisão de contrato, o saldo de salários do período anterior ao aviso prévio e, quando for o caso, o aviso prévio trabalhado junto com o pagamento geral dos outros empregados, se a homologação da rescisão não se der antes.

CLÁUSULA 32ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Fica também assegurado à concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo sindicato suscitante, incidente sobre o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª ADICIONAL NOTURNO

Fica também assegurado aos empregados lotados no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240 e clínicas: **Centro Médico**



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Unimed Tatuí, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demetrio, 840, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trab Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-240 e **Multidisciplinar I-Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-170, que exerçam suas funções no período da noite, adicional noturno equivalente a **36% (trinta e seis por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das **22h00min de um dia até as 7h00min do dia seguinte**.

CLÁUSULA 34ª MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

Ficam asseguradas, no período de vigência deste Acordo, todas as vantagens individuais ou coletivas, normativas da cooperativa, ressalvadas a revogação explícita ou implícitas, decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA 35ª CONTRIBUIÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A UNIMED DE TATUI recolherá as suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas uma contribuição no percentual total de **3% (três por cento)** a incidir sobre o salário base reajustado dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, cujo pagamento será em única parcela, devendo o recolhimento ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo SINDICATO PROFISSIONAL.

Parágrafo Único - Quando ocorrer inadimplência, será aplicado multa de **2% (dois por cento)** do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 36ª - QUADRO SINDICAL DE AVISOS

A UNIMED DE TATUI compromete-se a manter quadro de avisos para a fixação de editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, de interesse da categoria.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 37ª - MULTA

Fica estabelecida, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações de fazer deste contrato, multa de **01 (um)** salário normativo, exceto para as Cláusulas que têm multa própria, que reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 38ª - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para todos os trabalhadores associados ao sindicato, até a data de 30/07/2023, o dia **12 de maio**, data em que se comemorará o “**Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde**”, na base territorial abrangida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela UNIMED DE TATUI, **salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras.**

CLÁUSULA 39ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida nos moldes em que foi criada a **Comissão de Conciliação Prévia** de âmbito intersindical, de forma paritária, nos moldes da **Lei nº. 9.958/2000.**

CLÁUSULA 40ª PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordina-se ao disposto no **artigo 615 da C.L.T.**

CLÁUSULA 41ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **1 (um) ano** para as cláusulas econômicas, iniciando-se em **01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024** e **01 (um) ano** para as cláusulas sociais, tendo seu início em **01 de maio de 2023** e o término em **30 de abril de 2024.**



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

CLÁUSULA 42ª - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da aplicação deste Acordo.

E porque assim tenham ajustado, firmam este instrumento em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final qualificadas e também firmadas, conhecidas dos representantes dos contratantes.

Tatuí, 7 de novembro de 2023.

Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico

Dr. Carlos Alberto dos Santos

Diretor Superintendente

RG nº 7.950.644

CPF nº 072.268.008-29

Dr. Thyrso Menezes da Silva Júnior

Diretor Vice-Presidente

RG nº 4.698.802-6

CPF nº 020.739.208-02

Milton Carlos Sanches

Presidente Sinsaude Sorocaba e Região

CPF nº 752.752.878-87

RG nº 8.545.175